

LEI N° 2.905/2018

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 096/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Fica assegurado o acesso aos capelães, mediante prévia apresentação da competente carteira de identificação, bem como aos membros de instituições religiosas, quando devidamente munidos de indicação oficial expedida pela liderança da instituição, aos hospitais das redes pública e privada, bem como em estabelecimentos prisionais civis e militares, para prestar atendimento religioso aos internos e presos que desejarem, no âmbito da cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas mencionadas no *caput* do art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário